



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1668/2026**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos matriculados na rede municipal e na rede estadual de ensino do Município de São Rafael/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Rotas de Transporte Escolar com Veículo de Passeio de 5 lugares	KM	84.320,00	R\$ 6,04	R\$ 509.292,80
2	Rotas de Transporte Escolar com Veículo de Passeio de 7 lugares .	KM	60.480,00	R\$ 6,08	R\$ 367.718,40
3	Rotas de Transporte Escolar com Veículo do tipo van com no mínimo 15 lugares	KM	52.320,00	R\$ 7,59	R\$ 397.108,80
TOTAL DO LOTE: R\$ 1.274.120,00					

1.2. O itens são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ **1.274.120,00** (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, cento e vinte reais).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação do serviço de transporte escolar constitui medida essencial para a efetivação do direito à educação, assegurado pela Constituição Federal de 1988, que



Assinatura Eletrônica: d0326b01b53ff6dcb0c16511ab9b3e85413a42f6597938e5d3d7bc60ae3fb0aa





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

estabelece, em seu art. 205, a educação como direito de todos e dever do Estado e da família. O art. 208, inciso VII, dispõe expressamente sobre a obrigatoriedade do Estado em oferecer programas suplementares, incluindo o transporte escolar, como meio de garantir o acesso e a permanência do aluno na escola.

3.2. Em conformidade com o texto constitucional, a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – prevê, em seu art. 4º, inciso VIII, a oferta de programas suplementares de transporte escolar como dever do poder público, especialmente no âmbito da educação básica. O art. 11 da mesma lei atribui aos Municípios a responsabilidade de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, bem como prestar apoio às redes educacionais sob sua área de atuação.

3.3. No Município de São Rafael/RN, a necessidade do transporte escolar decorre das características territoriais e da distribuição geográfica da população estudantil, com alunos residentes em áreas distantes das unidades de ensino, notadamente na zona rural. A ausência desse serviço comprometeria a frequência regular, a permanência e o desempenho dos estudantes, prejudicando a execução das políticas educacionais locais.

3.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação do transporte escolar mostra-se necessária para assegurar a continuidade do serviço público educacional, garantindo condições adequadas de deslocamento dos alunos, em observância aos dispositivos constitucionais e legais vigentes, bem como ao dever do Município de promover o acesso equitativo à educação básica.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta para atender à necessidade do Município de São Rafael/RN consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, destinados aos alunos matriculados na rede municipal e na rede estadual de ensino, por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por agrupamento de itens, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade assegura transparência, ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e segurança jurídica ao processo de contratação.

4.2. A contratação abrangerá a execução de rotas previamente definidas, contemplando o transporte diário dos alunos residentes na zona urbana e rural, em diferentes turnos, mediante a utilização de veículos compatíveis com a demanda, tais como veículos de passeio e vans, inclusive com a previsão de utilização de veículos de maior capacidade, de forma eventual, para possibilitar a junção de rotas quando tecnicamente viável. A solução visa garantir regularidade, pontualidade, segurança e continuidade do serviço durante todo o período letivo.



Assinatura Eletrônica: d0326b01b53ff6dcb0c16511ab9b3e85413a42f6597938e5d3d7bc60ae3fb0aa





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

4.3. O planejamento da contratação considerou o histórico da licitação anterior, a demanda atualmente identificada pela Secretaria Municipal de Educação e as necessidades projetadas para o período contratual, permitindo a definição de rotas, tipos de veículos e estimativa de quilometragem compatíveis com a realidade do Município. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Administração, assegurando o cumprimento das rotas, horários e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

4.4. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, as exigências específicas para transporte escolar e as disposições contratuais, garantindo a utilização de veículos em condições adequadas de uso, conservação e segurança, bem como motoristas devidamente habilitados e capacitados.

4.5. Por se tratar de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, mostra-se adequada a contratação mediante a modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo **menor preço**.

4.6. Assim, a solução mostra-se viável na modalidade de licitação por Pregão Eletrônico e julgamento por MENOR PREÇO POR GRUPO.

4.7. A demanda possui quantitativo estimado, e por conseguinte, é necessário que seja processada por meio de Registro de Preços.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação deverá assegurar a prestação regular, contínua e adequada dos serviços de transporte escolar destinados aos alunos matriculados na rede municipal e na rede estadual de ensino do Município de São Rafael/RN, garantindo condições de acesso, permanência e frequência às unidades escolares, com segurança, pontualidade e qualidade.

5.2. Os requisitos estabelecidos visam assegurar a adequada execução do serviço, observando critérios técnicos, operacionais, legais e de segurança, conforme descritos a seguir:

Condições Gerais:

- a) O serviço deverá atender à demanda diária de transporte escolar, conforme rotas, horários e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante o período letivo, incluindo reposições ou ajustes quando necessários;
- c) O transporte deverá contemplar alunos residentes na zona urbana e rural do



Assinatura Eletrônica: d0326b01b53ff6dcb0c16511ab9b3e85413a42f6597938e5d3d7bc60ae3fb0aa





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Município;

- d) Os veículos utilizados deverão ser adequados ao transporte de estudantes, observando as normas de segurança e conforto;
- e) Deverá ser garantida a pontualidade no embarque e desembarque dos alunos, respeitando os horários escolares;
- f) O serviço deverá ser executado de modo a preservar a integridade física e a segurança dos alunos durante todo o percurso.

Condições Operacionais:

- a) A contratada será integralmente responsável pela disponibilização dos veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- b) Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e higiene;
- c) A contratada deverá substituir, de forma imediata, qualquer veículo ou motorista que apresente irregularidades ou impossibilidade de prestação do serviço;
- d) O transporte será fiscalizado pela Administração, podendo ser aplicadas medidas corretivas em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Condições Técnicas e Legais:

- a) Os veículos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), bem como às normas específicas para transporte escolar;
- b) Os condutores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo, além de curso específico para transporte escolar, conforme legislação vigente;
- c) A empresa contratada deverá estar regularmente constituída e apta ao exercício da atividade, comprovando capacidade técnica para a execução dos serviços;
- d) A execução contratual observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à gestão, fiscalização e responsabilização da contratada.

5.3. A contratada será responsável por quaisquer danos, acidentes ou prejuízos causados aos alunos ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, respondendo civil e administrativamente nos termos da legislação vigente.

5.4. No preço contratado deverão estar incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, tais como despesas com veículos, pessoal, combustível, manutenção, seguros, tributos e demais encargos incidentes.

5.5. Os serviços prestados deverão atender integralmente às especificações definidas no Termo de Referência, sendo passíveis de glosa, rejeição ou aplicação de sanções



Assinatura Eletrônica: d0326b01b53ff6dcb0c16511ab9b3e85413a42f6597938e5d3d7bc60ae3fb0aa





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

administrativas em caso de não conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração Pública.

5.6. Não haverá exigência de prova de conceito, tendo em vista que envolve prestação de serviço de baixa escala e complexidade.

5.7. Manter o(s) veículo(s) em boas condições e de acordo com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo; além de responsabilizar-se pela limpeza e conservação do (s) veículo (s) utilizado (s) no Transporte Escolar;

5.8. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município de São Rafael;

5.9. Deverá em caso de quebra do veículo, o contratado, substituí-lo regularizando a linha imediatamente;

5.9.1. Para tanto deverá informar no prazo máximo de 01 (uma) hora a Secretaria Municipal de Educação sobre a substituição temporária do veículo e seus motivos, bem como informar ainda a descrição do veículo que a licitante prestará o serviço temporário, indicando a capacidade mínima;

5.9.2. Comunicar a Secretaria da Educação caso ocorra a não prestação dos serviços (problemas mecânicos, problemas elétricos, falta de motorista, etc.) objeto deste, por motivos imprevisíveis ou de difícil previsão e que não possam ser evitados, deverá a contratada destinar outro veículo em perfeitas condições de uso e manutenção adequada para a substituição temporária, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) - Lei nº 9.503, de 23.09.1997.

5.10. É de responsabilidade da contratada identificar seu veículo com o número da sua linha, itinerário e período (matutino ou vespertino); sendo que os mesmos devem ficar expostos nos vidros dos veículos para que os pais, alunos e professores consigam visualizar com facilidade o roteiro. Salientamos que fica sob responsabilidade do motorista a fixação desses dados em locais que não prejudique a sua visão no momento em que estiver dirigindo.

5.11. O veículo utilizado no transporte dos estudantes deve ter o CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada.

5.12. Em relação aos condutores, deverá ser observado os seguintes requisitos:

Subcontratação

5.13 Será permitida a subcontratação parcial da execução dos serviços de transporte escolar, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas integralmente as



Assinatura Eletrônica: d0326b01b53ff6dcb0c16511ab9b3e85413a42f6597938e5d3d7bc60ae3fb0aa





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

A subcontratação poderá compreender a disponibilização de veículos e/ou a execução das rotas por terceiros vinculados à contratada, desde que os veículos e condutores atendam a todos os requisitos legais, técnicos, de segurança e de qualificação exigidos para a prestação do serviço de transporte escolar.

A contratada deverá comunicar previamente à Administração a relação dos proprietários de veículos e/ou motoristas autônomos que participarão da execução dos serviços, apresentando, quando solicitado, a documentação necessária à comprovação da regularidade dos veículos, dos condutores e dos demais requisitos aplicáveis.

Os veículos utilizados na execução dos serviços, ainda que pertencentes a terceiros, deverão atender às exigências previstas na legislação de trânsito e às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à documentação, inspeção, condições de segurança, equipamentos obrigatórios e demais requisitos aplicáveis ao transporte escolar.

Os motoristas, sejam empregados da contratada ou autônomos por ela utilizados, deverão possuir habilitação compatível com o veículo conduzido e atender aos requisitos legais específicos para a condução de veículos destinados ao transporte escolar, bem como às demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre os proprietários de veículos e/ou motoristas autônomos e o Município de São Rafael/RN, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pela contratação, remuneração, encargos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da utilização desses terceiros.

A contratada permanecerá **integralmente responsável pela execução do objeto**, inclusive pelos atos praticados pelos proprietários de veículos e/ou motoristas autônomos utilizados na prestação dos serviços, respondendo perante o Município por quaisquer falhas, danos, atrasos, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

A subcontratação não poderá resultar na transferência integral da execução do objeto pela contratada, devendo esta manter a gestão, coordenação, fiscalização e responsabilidade pela prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

A Administração poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição de veículo, motorista ou terceiro subcontratado que não atenda às exigências previstas neste Termo de



Assinatura Eletrônica: d0326b01b53ff6dcb0c16511ab9b3e85413a42f6597938e5d3d7bc60ae3fb0aa





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Referência ou que comprometa a adequada, segura e regular execução do transporte escolar, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Garantia da contratação

5.14. Não será exigida a garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

6.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

6.2. Os serviços de transporte escolar serão executados de forma contínua e parcelada, conforme a demanda do Município, respeitando os dias letivos, turnos (matutino e vespertino) e rotas previamente definidas.

6.3. A execução compreenderá o transporte diário de alunos da zona rural e urbana até as unidades escolares do Município de São Rafael/RN, conforme rotas, quilometragens e veículos especificados neste Termo de Referência.

6.4. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo responsável designado pela Administração, que verificará a conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

6.5. Os serviços poderão ser glosados ou rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as rotas, horários, veículos exigidos ou demais especificações, devendo a Contratada proceder à correção imediata, sem ônus adicional para a Administração, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. Considerar-se-á a execução satisfatória dos serviços mediante o cumprimento regular das rotas, horários, capacidade mínima dos veículos, condições de segurança, conservação e atendimento às normas de trânsito e transporte escolar.

6.7. A eventual ausência de manifestação da Administração quanto à execução dos serviços dentro do prazo estabelecido não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

6.8. A execução regular dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de falhas,



Assinatura Eletrônica: d0326b01b53ff6dcb0c16511ab9b3e85413a42f6597938e5d3d7bc60ae3fb0aa





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

imprudência, negligência ou imperícia.

6.9. A Contratada deverá possuir disponibilidade operacional e capacidade técnica para executar os serviços nas rotas definidas, inclusive quanto à substituição imediata de veículos ou condutores, sempre que necessário, para garantir a continuidade do transporte escolar.

6.10. Caso haja impossibilidade temporária de execução de determinada rota ou horário, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, salvo em casos de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados.

6.11. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo integralmente os custos com combustível, motorista e demais despesas que venham a incidir na prestação do serviço, tais como manutenção dos veículos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos operacionais, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, estando tais despesas devidamente incluídas no valor contratado.

6.12. A execução dos serviços somente será considerada regular quando atendidas integralmente as condições previstas neste Termo de Referência, observadas as rotas, quilometragens, tipos de veículos, capacidade mínima exigida e demais requisitos técnicos definidos pela Administração.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado ou pelos respectivo substituto.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e



Assinatura Eletrônica: d0326b01b53ff6dcb0c16511ab9b3e85413a42f6597938e5d3d7bc60ae3fb0aa





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e



Assinatura Eletrônica: d0326b01b53ff6dcb0c16511ab9b3e85413a42f6597938e5d3d7bc60ae3fb0aa





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos ou justificativas pela sua ausência, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.2.1. Em caso de impossibilidade de apresentação dos documentos mencionados, no item

8.2.2. por parte do Contratado, esse deverá apresentar justificativa pela sua não apresentação, para que o pagamento possa ser feito, ficando ciente da possibilidade de abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas em contrato ou outro instrumento equivalente, como também as previstas no ordenamento jurídico.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar o número da licitação, do contrato, o grupo/item correspondente e a descrição dos serviços de transporte escolar efetivamente prestados, indicando, quando aplicável, as respectivas rotas, período de execução e demais informações necessárias à identificação e conferência dos serviços, para fins de controle, fiscalização e liquidação da despesa.

8.5. De acordo com o Art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

8.7. A Administração Pública Municipal efetuará, quando cabível, as retenções tributárias na fonte incidentes sobre os pagamentos realizados à Contratada, observando-se a



Assinatura Eletrônica: d0326b01b53ff6dcb0c16511ab9b3e85413a42f6597938e5d3d7bc60ae3fb0aa





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

legislação tributária vigente e as regras aplicáveis à natureza do serviço contratado, inclusive quanto ao Imposto sobre a Renda e às contribuições sociais.

8.7.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.7.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

9.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável;

10.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento das rotas, horários ou demais condições estabelecidas;

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

- 10.4. Reparar, corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas a veículos, motoristas, rotas ou horários;
- 10.5. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Contratante;
- 10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, pane mecânica ou situação que comprometa a execução regular do serviço;
- 10.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, inclusive quanto à regularidade dos veículos, habilitação dos motoristas e demais exigências legais;
- 10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
- 10.9. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com combustível, motoristas, manutenção dos veículos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço;
- 10.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis e fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o inicialmente previsto não seja suficiente para a execução do objeto, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.11. Garantir que os veículos utilizados na execução do serviço estejam em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, segurados e em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- 10.12. Assegurar que os motoristas possuam habilitação compatível com a categoria do veículo, curso específico para transporte escolar quando exigido, bem como estejam aptos física e legalmente para o exercício da função;
- 10.13. Manter os veículos devidamente identificados, quando exigido pela legislação ou pelo Município, facilitando a fiscalização e o controle da execução do serviço;
- 10.14. Cumprir rigorosamente as rotas, horários, itinerários e quilometragens estabelecidos no contrato ou nas ordens de serviço emitidas pela Administração;
- 10.15. Substituir imediatamente o veículo ou o motorista que, por qualquer motivo, comprometa a execução regular, segura e contínua do serviço;
- 10.16. Responsabilizar-se integralmente pela segurança dos usuários durante a execução do





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

serviço, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e garantir a integridade física dos passageiros;

10.17. Permitir e facilitar a fiscalização da execução do contrato, disponibilizando documentos, informações e acesso aos veículos sempre que solicitado pela Administração.

10.18. Arcar integralmente com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a despesas com combustível, motoristas, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, licenças, pedágios e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre a prestação do serviço, não sendo devido ao Município de São Rafael/RN qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 25, §7º. da Lei nº. 14.133/2021.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO DE ITENS.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.1. Habilitação jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) **Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

13.2.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.2.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

13.2.2.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.2.2.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.2.2.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhado dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

a.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

a.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a.3) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

a.4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

b) Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.2.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Comprovação mediante no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a.1) Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

a.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

b) Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, para fins de comprovação da experiência exigida no certame;

c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

d) Certidão de Registro e Regularidade perante o Conselho Regional de Administração – CRA/RN, da pessoa jurídica e do profissional responsável técnico, devidamente válidas, comprovando a regularidade da licitante e do profissional indicado perante o respectivo Conselho, mediante apresentação dos seguintes documentos:

d.1) Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Administração – CRA/RN, devidamente válida;

d.2) Certidão de Registro e Regularidade da pessoa física do profissional responsável técnico perante o Conselho Regional de Administração – CRA/RN, devidamente válida, comprovando sua habilitação profissional compatível com o objeto da licitação.

e) Comprovação de que o profissional responsável técnico indicado pela licitante integra seu quadro permanente, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

e.1) Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a licitante e o profissional responsável técnico;

e.2) Contrato social ou documento equivalente, no caso de o profissional responsável técnico integrar o quadro societário da licitante.



Assinatura Eletrônica: d0326b01b53ff6dcb0c16511ab9b3e85413a42f6597938e5d3d7bc60ae3fb0aa





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

13.2.5. Documentação Complementar:

- a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
- b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- d) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a administração pública;
- e) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais de contratação, constantes no procedimento;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

13.2.6. Garantia de Proposta:

- a) Será exigido como requisito de pré-classificação a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação (Art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia (Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):
 - b.1) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b.2) Seguro-garantia (este deverá estar acompanhada do boleto e comprovante de pagamento, sob pena de desclassificação da proposta caso não seja comprovado pagamento da apólice), o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura das propostas;
 - b.3) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - b.4) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 14.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



Assinatura Eletrônica: d0326b01b53ff6dcb0c16511ab9b3e85413a42f6597938e5d3d7bc60ae3fb0aa





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Unidade Orçamentária: 07.001 – Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2031 – Funcionamento do Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE

Natureza: 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Unidade Orçamentária: 07.001 – Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2031 – Funcionamento do Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE

Natureza: 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

14.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Rafael/RN, em 29 de outubro de 2026.

**ANNA KAROLLYNE DE ARAÚJO SILVA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**



Assinatura Eletrônica: d0326b01b53ff6dcb0c16511ab9b3e85413a42f6597938e5d3d7bc60ae3fb0aa



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: d0326b01b53ff6dcb0c16511ab9b3e85413a42f6597938e5d3d7bc60ae3fb0aa

Anna Karollyne de Araújo Silva - CPF: 706.XXX.XXX-00 - Assinado em: 29/10/2026 14:36:38



A autenticidade pode ser verificada em: <https://pmsaorafael.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A261029151688 e Código Autenticação: 62d254ea